



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete da Presidência**

Processo nº: 202202000319646  
Nome / Interessado: FLÁVIA MORAIS NAGATO DE ARAÚJO ALMEIDA - JD  
Assunto: COMUNICAÇÃO

**D E S P A C H O**

A **Dra. Flávia Moraes Nagato de Araújo Almeida**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Luziânia à época, por meio do Ofício nº 43/2022 (evento 1), encaminha, para anuência desta Presidência, cópia do Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Diretoria do Foro da Comarca de Luziânia e o Centro de Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste – UNIDESC (evento 2), conforme autorizado nos autos do PROAD nº 202107000283988.

Os autos encontram-se instruídos, dentre outros, com cópia do termo de cooperação celebrado (evento 2); plano de trabalho respectivo (evento 8); documentos de constituição da entidade conveniente (eventos 6 e 13); documento pessoal e que demonstra a competência do representante da instituição de ensino para assinar o ajuste (evento 7 e fl. 6, evento 13).

A Diretoria de Recursos Humanos manifestou-se favoravelmente à celebração do ajuste (evento 16).

No Parecer Jurídico constante do evento 18, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, com respaldo nos artigos 116, caput e §1º da Lei nº 8.666/1993, e nos artigos 57 e 60, I, II, III e X, e § 3º da Lei Estadual nº 17.928/2012, e tendo em vista a inexistência de prejuízo, apesar da ausência de autorização prévia da autoridade competente, manifestou pela regularidade jurídica do Termo de Cooperação celebrado entre este Tribunal de Justiça – Comarca de Luziânia e o Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste – UNIDESC.

Após o trâmite processual, a Diretoria-Geral, proferiu Despacho

(evento 19):

[...] Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico proferido e, com fundamento no artigo 116, caput e §1º da Lei nº 8.666/1993; artigos 57 e 60, incisos I, II, III e X, e § 3º da Lei Estadual nº 17.928/2012, apesar da ausência de análise jurídica e autorização prévia da autoridade competente, inexistindo qualquer lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, manifesto-me pela regularidade do Termo de Cooperação celebrado entre este Tribunal de Justiça – Comarca de Luziânia e o Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste – UNIDESC, razão pela qual, nos termos do disposto no art. 55 da Lei Estadual nº 13.800/2001, convalido o ato respectivo.

Volvam-se os autos à consideração da ilustre Presidência e, após, retornem-se para os devidos registros e publicações. [...]

### **Pois bem.**

Como regra, as contratações de serviços feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo aos ditames da Constituição e da Lei nº 8.666/1993, ainda em vigência, permitindo que os fornecedores interessados concorram em igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

Constata-se, assim, que a parceria busca ampliar o direito e acesso à justiça, especialmente às pessoas hipossuficientes, anteriormente atendidas na comarca pela Defensoria Pública estadual, que deixou de atuar no local. Logo, é indiscutível a importância desta Corte de Justiça aderir ao ajuste.

Ressalta-se, outrossim, nos termos da previsão contida na cláusula terceira do termo de cooperação (fl. 2, evento 2), a inexistência de repasses de recursos financeiros entre os partícipes, uma vez que o estágio proporcionado será não remunerado.

Quanto à vigência, conforme se extrai do plano de trabalho (evento 8) e da minuta (evento 2), a intenção da proponente é de que o ajuste seja celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

Invoca-se, ainda, o disposto no artigo 60, incisos I, II, III e X, e § 3º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, que discrimina os documentos que devem instruir os processos destinados à celebração de convênio, quando não há repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Assim, em observação a tais dispositivos, vê-se que se encontram nos autos os documentos de constituição da entidade conveniente (eventos 6 e 13), documento pessoal e que demonstra a competência do representante da

instituição de ensino para assinar o ajuste (evento 7 e fl. 6, evento 13), e como já informado alhures, o plano de trabalho (evento 8).

Sendo assim, **aprovo** a celebração do Termo de Cooperação entre este Tribunal de Justiça – Comarca de Luziânia e o Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste – UNIDESC, conforme minuta apresentada no evento 2.

Cientifique-se a Diretoria do Foro da Comarca de Luziânia.

Nestes termos, **determino** a remessa dos presentes autos à Diretoria-Geral para registro e publicação.

Finalizadas as medidas de execução, **arquivem-se** os autos deste procedimento.

À Secretaria Executiva para providenciar com urgência.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM15

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 639402840722 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202202000319646 (Evento nº 25)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 04/03/2023 às 21:20

